



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR.

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá – SMS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 885 – Zona 7, Maringá – PR, 87010-020, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á até as **16:00 horas do dia 26/09/2022** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, na Av. Rebouças, nº 200 – Zona 10.

Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

O requerimento encaminhado após o prazo estabelecido será objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL.....: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, situada à Avenida Rebouças, nº 200 – Zona 10.

DATA.....: 27/09/2022

HORÁRIO.: 09:00 horas

1. OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e na **FUNÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA**, em jornada de 20 horas semanais e 40 horas semanais, doravante denominados simplesmente “interessados”

2. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O CREDENCIAMENTO visa a contratação de 68 interessados para jornada de 20 horas semanais e de 10 interessados para a jornada de 40 horas semanais, conforme se verifica pela tabela abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VALOR MÊS/POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES)
Médicos generalistas/Unidades Básicas de Saúde	20H	68	R\$ 7.974,34	R\$ 6.507.061,44
Médicos generalistas/Equipes Saúde da Família	40H	10	R\$ 18.492,68	R\$ 2.219.121,60
TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.726.183,04

- Tabela aprovada pela Resolução Nº 241 de 29 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

2.2. Os interessados poderão optar pela jornada de 20 horas/semanais ou 40 horas/semanais e para tanto deverão especificar, no momento da inscrição, em qual jornada irão se credenciar, conforme Anexo VI do presente edital;

2.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 8.1. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato;

2.4 A remuneração pelos serviços corresponde ao valor pago ao médico concursado do Município, cuja atualização será feita na mesma época, e obedecerá ao mesmo índice de reajuste sobre o servidor municipal;

2.5. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo;

2.6. Fica totalmente a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Diretoria de Assistência e Promoção a Saúde e Gerência da Estratégia Saúde da Família a lotação e vinculação das Equipes Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, nas unidades listadas abaixo e também, nas unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde:

UBS	ENDEREÇO
Alvorada I	Rua Ibirá, 433, Jardim Alvorada
Alvorada III	Rua Bruno Bluthegen, 1202 esq. c/ Rua Alfredo José da Costa, 557
Céu Azul	Rua Antônio Milles, s/n
Cidade Alta	Rua Ataulfo Alves, s/n ao lado da Escola Vinícius de Moraes
Floriano	Rua Pitanga esq. c/ Avenida Antônio Santiago Gualda
Grevíleas	Rua Kiri esq. com a Rua Peroibe, s/n
Guaiapó – Requião	Praça Miguel de Oliveira esq. c/ Rua San Martin
Iguaçu	Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 5328
Iguatemi	Rua Manoel Frigo, 151
Império do Sol	Rua Esmeralda, 2236 c/ Rua Francisco Rodrigues de Melo
Industrial	Rua Lobélia, 269
Internorte	Rua Mitsuzo Taguchi, 716
Mandacaru	Av. Mandacaru, 465
Maringá Velho	Rua Vítor Meirelles, nº 192, Zona 05, Maringá-PR
Morangueira	Av. Lucílio de Held, 44 – Vila Morangueira
Ney Braga	Rua João de Barro esq. c/ Rua Ema
Jardim Olímpico	Rua Uirapuru, 586 – Jardim Olímpico
Parigot de Souza	Av. Sophia Rasgulaeff, s/n esq. c/ Rua Armando Cripa
Paris	Av. das Torres, 3625 esq. c/ Rua Antônio Bughi – Jardim Paris VI
Paraíso	Rua Dolores Duran, 2345
Pinheiros	Rua Valeriana, 282
Piatã	Rua Rio Samambaia, s/n – Jardim Campos Elíseos
Portal das Torres	Rua Pioneiro Mario Manganoti, s/n – Conjunto Portal das Torres
Quebec	Rua Letícia de Paula Molinari, s/n
São Silvestre	Rua P. Euclides Gavioli, s/n esq. c/ Rua Antônio Tait
Universo	Rua Galáxia, 212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

Tuiuti	Av. Tuiuti, 973 esq. c/ Rua Caracas
Vila Esperança	Rua Pioneiro Domingos Miranda, 74
Vila Operária	Praça Regente Feijó, 394
Vila Vardelina	Rua Jabuticaba esq. c/ Rua Caqui
Zona Sul	Rua Tabaete, 396 – Jardim Tabaete
Zona 06	Rua Campos Sales, 2093
Zona 7	Rua Bernardino de Campos esq. c/ Rua Marechal Deodoro

UASF	ENDEREÇO
Licce	Rua João Fregadoli, 225 Jardim Dias
Paulista	Rua José Granado Barra, 458-B, Jardim Paulista
Thaís	Rua José Augusto Ramos, 282 – Jardim Hortência II
Paulino	Rua Aquidauana, 165 – Conjunto Paulino Carlos Filho

2.7. A SECRETARIA DE SAÚDE fará a lotação dos interessados por meio de sorteio.

2.8. O profissional habilitado poderá trocar o local de lotação com outro profissional habilitado uma única vez. E a troca só será efetivada após comunicação e aceite pela SECRETARIA DE SAÚDE.

2.9. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

2.10. Caso o profissional habilitado possua certificado de especialista, ele poderá, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, ser designado para atender conforme sua especialidade.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS GENERALISTAS 20H – ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.2 As atribuições dos médicos generalistas consistem em:

- Realizar consultas clínicas aos usuários em todas as fases do ciclo de vida;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências;
- Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar receitas e exames complementares;
- Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- Realizar visita domiciliar e condução de grupos de patologias específicas, quando houver necessidade, por determinação da gestão;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

3.2. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS ESF 40H (CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PNAB)

3.2.2 As atribuições dos profissionais médicos e ESF 40H consistem em:

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos, inclusive em consultas de pré-natal e puericultura;
- c) Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- d) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- e) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- f) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
- g) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- h) Solicitar receitas e exames complementares;
- i) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- j) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- k) Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
- l) Realizar visita domiciliar e condução de grupos de patologias específicas, quando houver necessidade, por determinação da gestão.
- m) Cumprir carga horária contratada, de 40 (quarenta horas) semanais, com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração.
- n) Realizar e participar de reuniões de equipe de saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. CONSIDERANDO os desdobramentos do período pós-pandêmico atual, com o aumento significativo de procura de atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente de usuários de condições sensíveis da Atenção Primária em Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h);

4.2. CONSIDERANDO que no município de Maringá cerca de 85% dos atendimentos nas UPAs 24h são por condições sensíveis da APS, ou seja, casos passíveis de resolutividade nas Unidades Básicas de Saúde;

4.3. CONSIDERANDO que a contratação de médicos generalistas 20h vem para aprimorar o fluxo nas UPAs 24h, direcionando os casos não urgentes para as Unidades Básicas de Saúde, e proporcionando que as UPAs 24h atendam, de fato, os casos de urgência e emergência;

4.4. CONSIDERANDO que a contratação de médicos para a ESF supre as rescisões advindas do encerramento do 19º ciclo do programa Mais Médicos/Médicos pelo Brasil com a saída de 10 médicos que faziam parte das equipes de Estratégia Saúde da Família do município;

4.5. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e ampliação do acesso às ações e serviços essenciais na APS para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos no âmbito desse ponto de atenção;

4.6. CONSIDERANDO a APS como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do SUS, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;

4.7 CONSIDERANDO o Previne Brasil, novo modelo de financiamento da APS, que atrela em seus indicadores o desempenho profissional como forma de pagamento da rede primária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

4.8. CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas, em todo o horário de funcionamento das UBS;

4.9. CONSIDERANDO a importância da descentralização do serviço de saúde, otimizando o processo de cuidado entre serviço e população, uma vez que será garantido a presença de profissionais de saúde médicos a nível territorial;

4.10. CONSIDERANDO a necessidade de se manter as diretrizes e princípios da ESF no município, com o fortalecimento do cuidado longitudinal, sendo de extrema relevância o quadro completo de servidores para a integralidade do cuidado;

4.11. CONSIDERANDO que o processo de contratação por concurso está em vias de concretização, todavia, a situação atual exige medida mais célere, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos;

4.12. CONSIDERANDO a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos.

5.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1.1. Constituição Federal, art. 37 inciso XXI e art. 196;

5.1.2. Lei 8.080/1990, arts. 24 e 25;

5.1.3. Lei 8.666/1993 e alterações;

5.1.4. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

5.1.5. Norma Regulamentadora 32 – NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

5.1.6. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

5.1.7. Código de Ética Médica;

5.1.8. Outras legislações correlatas ou outras que venham a substituir as existentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

6.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

6.2.1. Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

6.2.2. Concursados desta municipalidade.

6.3. A primeira fase do credenciamento deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após abertura dos envelopes.

7. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO

7.1.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, previsto em legislação vigente, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

À DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2022-PMM - CREDENCIAMENTO

7.1.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

7.1.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital), de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital), Estatuto do Servidor Público de Maringá (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital) e Formulário de Inscrição para Credenciamento Médico (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital). As declarações deverão ser digitadas.

7.1.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.3. Quanto à Regularidade e Capacidade Técnica:

- a) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- b) Cópia do diploma de médico reconhecido pelo MEC;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- a) Ordem de recebimento dos protocolos na Diretoria de Licitações;

9. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDCIAMENTO** ficará a cargo da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, que convocará a **comissão temporária de avaliação**, da qual será competência:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CREDCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria de Saúde** de Maringá.

9.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

9.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Maringá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

9.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

10. ADESÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM**

10.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

10.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93;

10.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pelos critérios de classificação aqui elencados. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 8.1.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

11.2. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação;

11.3. O Edital obedecerá 30 (trinta) dias de publicação para ampla publicidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura do Município de Maringá pagará, conforme fechamento do registro de ponto biométrico;

12.2. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.2.1. Assiduidade

12.2.2. Pontualidade

12.2.3. Estar em dia com a documentação exigida

12.2.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

12.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente, por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do horário efetivamente trabalhado, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no e-mail do setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, emitidos em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 885, Zona 07, CEP: 87020-010 Maringá/PR, conforme Nota de Empenho;

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a nova data da sua apresentação;

12.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores mencionados;

12.6. O CREDENCIADO deverá informar uma conta-corrente ativa, vinculada ao CNPJ da empresa, para que os pagamentos possam ser efetivados (vide ANEXO VI);

12.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pela Diretoria da Unidade e Gerência de Assistência do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

12.9. Os pagamentos sofrerão descontos proporcionalmente as faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática) e indenizações a terceiros de responsabilidade da CONTRATADA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM****13. DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

13.4. Além das questões acima, será aplicada multa ao CREDENCIADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

13.4.1 Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do dia de trabalho;

13.4.2 Atrasos ou saídas antecipadas superior a 30 (trinta) minutos o servidor perderá ½ (meio-dia) de trabalho;

13.4.3 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

13.4.4 Atrasos **justificados** podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em biometria.

14. REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados devem ser feitos no sistema GESTOR SAÚDE e submetidos aos protocolos e normas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

15.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital será divulgado os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Boletim Oficial do Município;

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima;

15.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.4. O recurso será protocolado junto a Prefeitura do Município de Maringá situada na Av. Rebouças, nº 200 – Maringá – PR – CEP 87.030-410, Diretoria de Licitações, dirigido à **Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde**, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá igual prazo para análise e decisão; Os protocolos poderão ser por meio eletrônico através do e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br.

15.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado no Órgão Oficial.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame licitatório, **observada a hora de abertura do mesmo**, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital. Os protocolos poderão ser por meio eletrônico através do e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

17.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Maringá;

17.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;

17.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.5. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Boletim Oficial do Município;

17.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Boletim Oficial do Município;

17.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

Maringá, 23 de agosto de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO I

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, E CLÍNICA XXXX, PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.656/0001-06, neste ato representado por sua Exmo. Sr. Prefeito ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. CLÓVIS AUGUSTO MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº. XXXX SESP/PR e inscrito no CPF/MF XXXX, residente e domiciliado em XXXX Maringá - PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/ CREDENCIADOR**, e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede administrativa na (logradouro) XXXX, Nº XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº. XXX.XXX.XXX **XXXXX/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, CRM nº **XXXXX/PR**, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista que reger-se-á normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que permite a inexigibilidade de certame licitatório, acrescidas das Lei Federal de nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 das Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS – do Sistema Único de Saúde – SUS, que resolvem, de comum acordo, celebrar presente TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pelo CREDENCIADO, em atendimento médico no município de Maringá pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, a contar da data de assinatura e de conformidade da necessidade de serviço e convocação pelo Município.

1.2 A prorrogação de que trata o caput, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

1.3 Os serviços médicos poderão ser prestados todos os dias da semana. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

2.1 O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

2.2 É dever do CREDENCIADO garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie; buscando realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.3 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

2.3.1 Assiduidade;

2.3.2 Pontualidade;

2.3.3 Estar em dia com a documentação exigida;

2.3.4 Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

2.3.5 Em caso de ausência de registro de entrada ou saída, deverá ser comunicada com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

2.4 Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Assistência proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 Observação e cumprimento dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

3.3 Colaborar na elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Definir as escalas por meio da Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde, respeitando a jornada de trabalho preenchida no momento da inscrição;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

4.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

5.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, EPIs e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

5.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades básicas de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.8. Manter as informações e dados das unidades básicas de saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

5.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

5.10 O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Gestor de Saúde (com acesso pessoal e intransferível), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

5.11 Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

5.12 Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

5.13 A prestação de serviço deverá atender:

- 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.14 O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho)

5.15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

5.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

- 5.17. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
- 5.18. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.19. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 5.20. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar à Gerência Financeira, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;
- 5.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.22. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames e/ou outros fins, é dever do CREDENCIADO acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.
- 5.23. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 5.24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 5.25. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 5.26. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- 5.27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.010.10.301.0012.2.019.3.3.90.34.00.00 e 08.010.10.301.0012.2.020.3.3.90.34.00.00
- 6.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes fontes de recurso: 1485 – Recurso Federal; 1303 – Recurso Municipal; 1000 Recurso Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os gestores de cada Unidade de Saúde do SUS fiscalizarão: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.
- 7.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas e prontuários dos pacientes atendidos e dos encaminhamentos e das receitas emitidas.
- 7.2 O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 241 de 29 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Maringá e expressos na Tabela deste edital;
- 9.2 Para fazer jus ao recebimento dos serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
- 9.2.1. Assiduidade
 - 9.2.2. Pontualidade
 - 9.2.3. Estar em dia com a documentação exigida
 - 9.2.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
 - 9.2.5. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída a ser cumprido, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.
- 9.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente, por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM**

9.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

9.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

9.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente vinculada ao CNPJ ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

9.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

9.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pela Diretoria de Assistência e anuência do Secretário(a) de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O Município/Credenciador decide aplicar ao presente credenciamento o disposto na Lei n. 8.666/93, em especial as disposições dos seus artigos 77 e 87, e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas cláusula quinta, a destacar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

IV – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4 Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

10.5 Além das questões acima, será aplicada multa ao CREDENCIADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

10.5.1 Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do dia de trabalho;

10.5.2 Atrasos ou saídas antecipadas superior a 30 (trinta) minutos o servidor perderá ½ (meio-dia) de trabalho;

10.5.3 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

10.5.4 Atrasos **justificados** podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em biometria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o diretor da instituição e o credenciado, serão dirimidos, sucessivamente, pela Diretoria de assistência, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Maringá-PR, xx de xxxxx de 2022

p/CRENCIADO:

Clínica Médica xxxxxxx
CNPJ: 00.000.000/0000-00
xxxxxxx

p/MUNICÍPIO

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO

CLÓVIS AUGUSTO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228
www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO II

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal, **xxxxxxx xxxxxx xxxxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXXX**, CRM nº **XXXX**, **DECLARA** não ter recebido da Prefeitura do Município de Maringá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal de Maringá, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Maringá, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO III

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 59, V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **000.000.000-00**, CRM nº **XXXXXX**, **DECLARA**, especialmente para a Inscrição no Credenciamento Médico, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 - Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

Maringá, XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228
www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO IV

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MARINGÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 239/98, ART. 170 E ART. 187

A empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXX**, CRM nº **XXXXX**, **DECLARA**, estar ciente sobre o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos de Maringá (Lei Complementar nº 239/98), que diz: “Ao funcionário é proibido, enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administração de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público municipal; b) fornecedora de equipamento ou material, de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal (Art. 170-XIII), sob pena de demissão (Art. 187-XIII)”, neste caso sob pena de descredenciamento.

Maringá, XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228
www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO V

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA XXXXXXXXXX** CNPJ/MF nº **XXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **XXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXX**, CRM nº **XXXXXX**, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maringá, XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228
www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO VI

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO

Nome Empresa: CLÍNICA MÉDICA XXX XXXXXX

Nº CNPJ: XXXXXX

JORNADA DE TRABALHO: () 20H () 40H

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0

Endereço: XXX XXXXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000

Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX Nº CRM: 00000/PR

RG nº 000.000.000 SEJSP/MS Data de Expedição: 00/00/0000

CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0

Data de Nascimento: 00/00/0000

Filiação Pai: XXXX

Mãe: XXXX

Maringá, XX de XXXXXXXX de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

ANEXO VII

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais pessoa jurídica, doravante denominados simplesmente “interessados”, para prestação de serviços, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e na **FUNÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA**, em jornada de 20 horas semanais e 40 horas semanais.

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Leidyani Karina Rissardo	Superintendente da Secretaria de Saúde	36.078
Camila Sanchez A. de Almeida	Diretora Administrativa, Compras e Contratos	74.689

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade/Credenciamento.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados” (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. CONSIDERANDO os desdobramentos do período pós-pandêmico atual, com o aumento significativo de procura de atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente de usuários de condições sensíveis da Atenção Primária em Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h);

5.2. CONSIDERANDO que no município de Maringá cerca de 85% dos atendimentos nas UPAs 24h são por condições sensíveis da APS, ou seja, casos passíveis de resolutividade nas Unidades Básicas de Saúde;

5.3. CONSIDERANDO que a contratação de médicos generalistas 20h vem para aprimorar o fluxo nas UPAs 24h, direcionando os casos não urgentes para as Unidades Básicas de Saúde, e proporcionando que as UPAs 24h atendam, de fato, os casos de urgência e emergência;

5.4. CONSIDERANDO que a contratação de médicos para a ESF supre as rescisões advindas do encerramento do 19º ciclo do programa Mais Médicos/Médicos pelo Brasil com a saída de 10 médicos que faziam parte das equipes de Estratégia Saúde da Família do município;

5.5. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e ampliação do acesso às ações e serviços essenciais na APS para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos no âmbito desse ponto de atenção;

5.6. CONSIDERANDO a APS como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do SUS, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;

5.7. CONSIDERANDO o Previne Brasil, novo modelo de financiamento da APS, que atrela em seus indicadores o desempenho profissional como forma de pagamento da rede primária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

5.8. CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas, em todo o horário de funcionamento das UBS;

5.9. CONSIDERANDO a importância da descentralização do serviço de saúde, otimizando o processo de cuidado entre serviço e população, uma vez que será garantido a presença de profissionais de saúde médicos a nível territorial;

5.10. CONSIDERANDO a necessidade de se manter as diretrizes e princípios da ESF no município, com o fortalecimento do cuidado longitudinal, sendo de extrema relevância o quadro completo de servidores para a integralidade do cuidado;

5.11. CONSIDERANDO que o processo de contratação por concurso está em vias de concretização, todavia, a situação atual exige medida mais célere, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos;

5.12. CONSIDERANDO a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos.

6.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Constituição Federal, art. 37 inciso XXI e art. 196;

6.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e 25;

6.3 Lei 8.666/1993 e alterações;

6.4 Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

6.5 Norma Regulamentadora 32 – NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.6 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

6.7 Código de Ética Médica.

6.8 Outras legislações correlatas ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

7.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

7.2.1. Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

7.2.2. Concursados desta municipalidade.

7.3. A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias de abertura.

8. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO

8.1.1 Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou previsto em legislação vigente, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

À DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2022-PM - CREDENCIAMENTO

8.1.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

8.1.2.1 – Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital), e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital), Estatuto do Servidor Público de Maringá (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital) e Formulário de Inscrição para Credenciamento Médico (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital) .As declarações deverão ser digitadas.

8.1.2.2 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.3. Quanto à Regularidade e Capacidade Técnica:

- a) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- b) Cópia do diploma de médico reconhecido pelo MEC;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.2 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- a) Ordem de recebimento dos protocolos na Diretoria de Licitações;

9. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, que convocará comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria de Saúde** de Maringá.

9.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

9.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Maringá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

9.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 10.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 10.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410

Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM**

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

10.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

10.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades básicas de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.8. Manter as informações e dados das unidades básicas de saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

10.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

10.10 O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Gestor de Saúde (com acesso pessoal e intransferível), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

10.11 Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

10.12 Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

10.13 A prestação de serviço deverá atender:

- 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.14 O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho)

10.15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

10.16. É vedado ao CREDENCIADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado ao serviço, estando sujeito a penalidades previstas em lei;

10.16. É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado;

10.18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

10.19. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

10.20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

10.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar à Gerência Financeira, da Secretaria de Saúde, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

10.23 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames e/ou outros fins, é dever do CREDENCIADO acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.

10.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

10.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

10.27. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

10.28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

10.29. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Definir as escalas por meio da Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde.

11.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

11.6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Assistência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

12. ADESÃO

12.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

12.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93;

12.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 8.1.

13. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

13.1. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de 68 interessados para jornada de 20 horas semanais e de 10 interessados para a jornada de 40 horas semanais, além do cadastro de reserva se houver necessidade, conforme se verifica pela tabela abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	R\$ VALOR MÊS/POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES)
Médicos generalistas/ Unidades Básicas de Saúde	20H	68 + CR	R\$ 7.974,34	R\$ 6.507.061,44
Médicos generalistas/ Equipes Saúde da Família	40H	10 + CR	R\$ 18.492,68	R\$ 2.219.121,60
TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.726.183,04
<ul style="list-style-type: none"> Tabela aprovada pela Resolução Nº 241 de 29 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde. 				

13.2. Os interessados poderão optar pela jornada de 20 horas/semanais ou 40 horas/semanais e para tanto deverão especificar, no momento da inscrição, em qual jornada irão se credenciar, conforme Anexo VI do presente edital;

13.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 8.1. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato;

13.4 A remuneração pelos serviços corresponde ao valor pago ao médico concursado do Município, cuja atualização será feita na mesma época, e obedecerá ao mesmo índice de reajuste sobre o servidor municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

13.5. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo;

13.6. Fica totalmente a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Diretoria de Assistência e Promoção a Saúde e Gerência de Estratégia Saúde da Família a lotação e vinculação das Equipes Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, nas unidades listadas abaixo e também, nas unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde:

UBS	ENDEREÇO
Alvorada I	Rua Ibirá, 433, Jardim Alvorada
Alvorada III	Rua Bruno Bluthegen, 1202 esq. c/ Rua Alfredo José da Costa, 557
Céu Azul	Rua Antônio Milles, s/n
Cidade Alta	Rua Ataulfo Alves, s/n ao lado da Escola Vinícius de Moraes
Floriano	Rua Pitanga esq. c/ Avenida Antônio Santiago Gualda
Grevíleas	Rua Kiri esq. com a Rua Peroibe, s/n
Guaiapó – Requião	Praça Miguel de Oliveira esq. c/ Rua San Martin
Iguaçu	Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 5328
Iguatemi	Rua Manoel Frigo, 151
Império do Sol	Rua Esmeralda, 2236 c/ Rua Francisco Rodrigues de Melo
Industrial	Rua Lobélia, 269
Internorte	Rua Mitsuzo Taguchi, 716
Mandacaru	Av. Mandacaru, 465
Maringá Velho	Rua Vitor Meirelles, nº 192, Zona 05, Maringá-PR
Morangueira	Av. Lucílio de Held, 44 – Vila Morangueira
Ney Braga	Rua João de Barro esq. c/ Rua Ema
Jardim Olímpico	Rua Uirapuru, 586 – Jardim Olímpico
Parigot de Souza	Av. Sophia Rasgulaeff, s/n esq. c/ Rua Armando Cripa
Paris	Av. das Torres, 3625 esq. c/ Rua Antônio Bughi – Jardim Paris VI
Paraíso	Rua Dolores Duran, 2345
Pinheiros	Rua Valeriana, 282
Piatã	Rua Rio Samambaia, s/n – Jardim Campos Elíseos
Portal das Torres	Rua Pioneiro Mario Manganoti, s/n – Conj. Portal das Torres
Quebec	Rua Letícia de Paula Molinari, s/n
São Silvestre	Rua P. Euclides Gavioli, s/n esq. c/ Rua Antônio Tait
Universo	Rua Galáxia, 212
Tuiuti	Av. Tuiuti, 973 esq. c/ Rua Caracas
Vila Esperança	Rua Pioneiro Domingos Miranda, 74
Vila Operária	Praça Regente Feijó, 394
Vila Vardelina	Rua Jabuticaba esq. c/ Rua Caqui
Zona Sul	Rua Tabaete, 396 – Jardim Tabaete
Zona 06	Rua Campos Sales, 2093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

Zona 7	Rua Bernardino de Campos esq. c/ Rua Marechal Deodoro
--------	---

UASF	ENDEREÇO
Licce	Rua João Fregadoli, 225 Jardim Dias
Paulista	Rua José Granado Barra, 458-B, Jardim Paulista
Tháís	Rua José Augusto Ramos, 282 – Jardim Hortência II
Paulino	Rua Aquidauana, 165 – Conjunto Paulino Carlos Filho

13.7. A SECRETARIA DE SAÚDE fará a lotação dos interessados por meio de sorteio.

13.8. O profissional habilitado poderá trocar o local de lotação com outro profissional habilitado uma única vez. E a troca só será efetivada após comunicação e aceite pela SECRETARIA DE SAÚDE.

13.9. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

13.10. Caso o profissional habilitado possua certificado de especialista, ele poderá, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, ser designado para atender conforme sua especialidade.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente;

14.2. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 241 de 29 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Maringá e expressos na Tabela deste edital;

15.2 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

15.2.1.- Assiduidade

15.2.2.- Pontualidade

15.2.3.- Estar em dia com a documentação exigida

15.2.4.- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

15.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Secretaria de Saúde, endereço: Avenida Prudente de Moraes, 885, Zona 07, CEP: 87020-010 Maringá/PR, conforme Nota de Empenho;

15.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

15.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

15.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
 Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PM

15.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

15.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pela Diretoria da Unidade do local de trabalho e Gerência de Assistência e anuência do Secretário(a) de Saúde.

17. DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

17.3. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

17.4. Além das questões acima, será aplicada multa ao CREDENCIADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

17.4.1 Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do dia de trabalho;

17.4.2 Atrasos ou saídas antecipadas superior a 30 (trinta) minutos o servidor perderá ½ (meio-dia) de trabalho;

17.4.3 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

17.4.4 Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em biometria.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos do presente contrato são provenientes do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/UNIDADES ESPECIALIZADAS		
Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	010	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0012	Maringá Saudável
Projeto/Atividade	2019	Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.34.00.00	Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização
Fonte de Recurso	1485	Recurso Federal

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/UNIDADES ESPECIALIZADAS		
Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	010	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Rebouças, nº 200- CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228

www.maringa.pr.gov.br / pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 121/2022-PMM

Programa	0012	Maringá Saudável
Projeto/Atividade	2020	Programa Saúde da Família
Natureza da Despesa	3.3.90.34.00.00	Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização
Fonte de Recurso	1485	Recurso Federal

19. REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA

Os registros de todos os atendimentos médicos devem ser feitos no sistema GESTOR SAÚDE e submetidos aos protocolos e normas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.